PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

I. **Data, Hora e Local**: Em 30 de abril de 2024, às 09h, na sede social da Porto Seguro Vida e Previdência S.A. ("<u>Companhia</u>"), ocalizada na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 3º andar, Lado A, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Presença: Acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("<u>LSA</u>"). **3. Convocação:** Dispensada a convocação em face da presença de acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA. **4. Mesa:** Presidente da Mesa: Renata Paula Ribeiro Narducci e Secretário: Gustavo Franco Pacheco. **5. Ordem do Dia: (i)** Aprovar a desinvestidura do Sr. Luiz Felipe Milagres Guimarães do cargo de Diretor de Atendimento da Companhia; (ii) Aprovar a alteração da redação do art. 6° do Estatuto Social da Companhia; (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nesta Assembleia; (iv) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia; e (v) Ratificar as funções específicas atribuídas a determinados diretores perante a Superintendência de Seguros Privados - Susep. 6. **Deliberações:** A acionista única deliberou: (i) Aprovar a desinvestidura dos Sr. <u>Luiz Felipe Milagres Guimarães,</u> brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.743.711-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 874.657.877-34, do cargo de Diretor de Atendimento da Companhia; **(ii)** Aprovar a alteração da redação do art. 6º do Estatuto Social da Companhia para excluir o cargo de Diretor de Atendimento da Companhia, passando a Diretoria a ser composta por, no máximo, 11 (onze) membros, a saber: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) COO (Chief Operating Officer) - Seguros, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Cliente e Dados, 01 (um) Diretor de Produto - Vida e Previdência, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Gente e Cultura, 01 (um) Diretor de Controladoria, e 01 (um) Diretor sem denominação especial, eleitos e destituídos Diretor de Gente e Cultura, or (um) Diretor de Controladoria, e or (um) Diretor sem denominação especial, sientos e destitudos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Em virtude desta alteração, o art. 6º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 11 (onze) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) COO (Chief Operating Officer) - Seguros, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Cliente e Dados, 01 (um) Diretor de Produto - Vida e Previdência, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Prenologia da Informação, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Gente e Cultura, 01 (um) Diretor de Controladoria, e 01 (um) Diretor sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição"; (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as alterações deliberadas nesta Assembleia, passa a vigorar a conforme a redação do Anexo I a esta ata; (iv) Ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 31 de março de 2025: Diretor Presidente: José Rivaldo Leite da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.332.458-07; COO (Chief Operating Officer) - Seguros: Patricia Chacon Jimenez, equatoriana, casada, economista, portadora do RNM V750554-0 e inscrita no CPF sob nº 234.843.708-23; Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos: Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075. SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074,935,318-03; **Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados**; Luiz nscrito no CPF sob o nº 286.554.708-64; Diretor Técnico: Fabio Ohara Morita, brasileiro, casado, administrador de empresas portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 128.680.328-42; **Diretor de Tecnologia la Informação**: <u>Marcos Rogério Sirelli</u>, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.938.427-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 249.181.618-04; Diretora de Gente e Cultura: Carolina Helena Urbano Zwarg, brasileira casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.843.686-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 292.135.838-77; **Diretora Jurídica e Riscos:** Adriana Pereira Carvalho Simões, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.872.526-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 174.320.898-76; **Diretor de Controladoria**: <u>Rafael Veneziani Kozma</u>, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.397.726-5, inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16; **Diretor de Produto - Vida e Previdência**: <u>Carlos Eduardo Naegeli Gondim</u>, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11071413-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.854.947-29; e **Diretor sem** denominação especial: <u>Jaime Soares Batista</u>, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.190.553-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.469.498-96, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (v) Ratificar as funções de caráter executivo ou operacional e de fiscalização ou controle, atribuídas a determinados diretores da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados - Susep, em atendimento à regulamentação aplicável, conforme abaixo: I. Funções de caráter executivo ou operacional: a. Diretor responsável pelas relações com a SUSEP - Carlos Eduardo Naegeli Gondim; b. Diretor responsável técnico - Fabio Ohara Morita; c. Diretor responsável administrativo-financeiro - Celso
Damadi; d. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade -Rafael Veneziani Kozma; e. Diretor responsável pelos registros das apólices e endossos emitidos, bem como dos cosseguros aceitos - Carlos Eduardo Naegeli Gondim; f. Diretor responsável pelo relacionamento com o cliente (Resolução CNSP nº 382/2020) - Luiz Augusto de Medeiros Arruda; g. Diretor responsável pelo registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros (Resolução CNSP nº 383/2020) - **Rafael Veneziani Kozma;** h. Diretor responsável pelo *Open Insurance* (Resolução CNSP nº 415/2021) - **Fabio Ohara Morita. II. Funções de caráter de fiscalização ou controle**: a. Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998 (Circulares SUSEP n°s 234/2003 e 612/2020) - Adriana Pereira Carvalho Simões: b. Diretora responsável pelos controles internos - Adriana Pereira Carvalho Simões. Por fim, os acionistas aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA. **7. Documentos Arquivados:** Procuração e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de abril de 2024. **Assinaturas:** (ass.) Renata Paula Ribeiro Narducci, Presidente da Mesa e (ass.) Gustavo Franco Pacheco, Secretário. **Acionista: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, representada por seu Diretor, Sr. José Rivaldo Leite da Silva e por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci. São Paulo, 30 de abril de 2024. A presente certidão é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Gustavo Franco Pacheco - Secretário. JUCESP 67 224.988/24-4 em 19/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Anexol à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro Vida e Previdência S.A., realizada em 30 de abril de 2024. Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro Vida e Seguro Vida e Previdencia S.A., realizada em 30 de abril de 2024. Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro Vida e Previdência S.A., - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Porto Seguro Vida e Previdência S.A., constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torse B (Edificio Rosa Garfinkel), 3º andar, Lado A, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, e poderá manter filiais, agências re representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração das operações de Seguro de Pessoas, bem como a instituição e exploração de planos de previdência privada nas modalidades de pecúlio e de rendas. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social e de R\$ 366.308.054,52 (trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e oito mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois tavos), dividido em 14.567.741 (quatorze milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, setecentas e quarenta e uma) ações inárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º** caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. **Capítulo** III - Diretoria - Artigo 6º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 11 (onze) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) COO (Chief Operating Officer) - Seguros, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e nvestimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Cliente e Dados, 01 (um) Diretor de Produto - Vida e Previdência, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Gente e Cultura, 01 (um) Diretor de Controladoria, e 01 (um) Diretor sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo único** Dentre os membros da Diretoria aquele que for designado como responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP nº 416/2021 competirá as seguintes atribuições: a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles nternos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, bem como acompanhar as atividades das quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos ecursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; c) aprovar os Relatórios emitidos pelas Unidades de Conformidade e de Gestão de Riscos; e d) informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento. Artigo 7º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 8° -** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará ius a uma - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados a) por 2 (dois) Diretores em conjunto: b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em desde que investidos de espe ciais e expressos poderes. Parágrafo 2º A representação da Companhia perante a conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2** A lepisentação da Conipalnia perature Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 3º** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizad sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem denúncia a direitos); c) Atos de represer assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. **Parágrafo 4º** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com cláusula ad judicia que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo ndeterminado. Parágrafo 5º Nos atos relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. Parágrafo 6º As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 10** - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral. a qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo Diretor. **Parágrafo Único** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. Artigo 11 - A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no

Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. **Parágrafo 1º** O Conselho Consultivo s reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reunião d Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. Parágrafo 2º O Conselho Consultivo perceberá a remunera que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. Capítulo IV Conselho Fiscal - Artigo 12 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescriçõe legais, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assemblei Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. Artigo 13 - Os Membros do Conselho Fisca perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo V - Comitê de Auditoria - I - Dos Objetivos do Comitê de Auditoria - Artigo 14 - A Companhia se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência do ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. **Artigo 16 -** A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitid reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos. Parágrafo 1 de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III. **Parágrafo 2º** O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo 3º** A destituição do integrante do Comité de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito. Parágrafo 4º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. III - Dos Requisitos e Vedações - Artigo 17 São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: i. Observar as normas que estabelecem condiçõe para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; ii. Não ser ou não ter sido, no exercício soci corrente e no anterior: a) Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparada a coligadas; b) Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e c) Membro do conselho fiscal da reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas o equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. VI - Das Atribuições Artigo 18 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionam as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo President ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado inanceiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária ii. Recomendar à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstraçõ Financeiras; iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativa recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismo que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente d sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou líder do conglomerado financeiro ou grupo Segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII. o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada; x. Reunir-s com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do co financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; xi. Elaborar relatórios relativos aos semestro findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição da: recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e nterna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis; xii. Preparar resumo do relatório do item "xi" para publicaçã juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12; xiii. Preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada; xiv. Arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos xv. Comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente xvi. Estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação d Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento da: informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Porto Seguro; xviii. Fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe; xix. Conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração. Capítulo VII - Assembleia Geral - Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 1 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela -rafagrafo Único O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. Artigo 20 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 21 -** Os anúncio: de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em 1 (um) jorna de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágraf**o único As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Artigo 22 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações at que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. Artigo 23 - As deliberações das Assembleias serão tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 24** - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direito: a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 25** - Os acionistas poderão fazer-se representa nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega do: respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência Capítulo VIII - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados - Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. Parágrafo tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. Artigo 28 - Do resultado do exercício socia serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, o acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. C ucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 29 -** Do lucro líqu do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 19 da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva lega poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 30 - O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das mportâncias destinada à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserv de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão o reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriore O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 29 (artigo 31 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas a exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucro que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos en exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira de Companhia. Artigo 31 - A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensaçõe de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º** Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações do Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 30 deste estatuto social. **Parágrafo 2º** O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá excedei social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingé incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. Artigo 32 - Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanco semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976; d) a qualquer tempo nido supere o sanou das reservas de capital práctica de la la comencia de la comencia del la comencia de la comencia del la comencia de la comencia del la comencia de la comencia del la comencia de dividendo mínimo obrigatório. Artigo 33 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados



da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia